

Emenda nº 160, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC n.º 4.838/89)

Acrescente-se onde couber ,ao Ato das Disposições Transitórias,o seguinte dispositivo:

Art.º- Os servidores públicos da Administração Direta,contribuintes do IAPAS,poderão optar, no prazo de 90(noventa) dias da promulgação desta Constituição,para serem enquadrados no regime da Lei Estadual n.º 500/74,passando a contribuir para o Instituto de Previdência do Estado.

§ Único- Para efeito de aposentadoria, aos ocupantes nos termos deste artigo,não será aplicado o dispositivo no artigo 1.º,inciso I , da Lei Complementar n.º 269,de 3 de dezembro de 1981.

Justificativa

Os servidores públicos contribuintes do IAPAS,tiveram sempre seus vencimentos fixados em igualdade de condição aos dos servidores públicos contribuintes do Ipesp . Tanto é verdade que não receberam aumentos baseados na URPs.

Nada mais justo que nessa oportunidade lhes seja facultada a mudança de regime e que os mesmos possam se aposentar em igualdade de condições como os contribuintes do Ipesp.

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo